MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: nº 012/2022.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 010/2022.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de Empresa Especializada para o gerenciamento de frotas com o fornecimento de combustíveis, peças e a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva da Frota do Município de Córrego Fundo-MG.

A licitante **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.340.639/0001-30, tendo interesse em participar do procedimento licitatório epigrafado solicita esclarecimentos ao edital o que passamos a responder abaixo:

Questão 01:

Solicitamos envio da MINUTA DE CONTRATO faltante nesse EDITAL

Resposta: Como o processo licitatório em epígrafe é feito com registro de preços, após a homologação será formalizada Ata de Registro de Preços, conforme minuta constante do edital.

Questão 02:

- **8.5.3.4** Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o (a) Pregoeiro (a) analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.
- **8.5.3.5** Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a resparcimento.
- **8.5.3.6** Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de 10 (dez) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento

ESCLARECIMENTO: Nossa atividade econômica não prevê obrigatoriedade de apresentação dessas amostras, uma vez que o objeto dessa contratação é gerenciamento de abastecimento e manutenção por meio de cartões. Entendemos que essa exigência não deve ser aplicada ao processo, visando que somos a intermediadora/gerenciamento de abastecimento. Estamos corretos?

| R | es | od | sta | : S | im. |
|----|-----|----|------|-----|-----|
| ш. | .00 | 90 | o cu | _ ~ | |

Questão 03:

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO



CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo - Minas Gerais

10.3.1.1.1 Fica estabelecido que, para os serviços de pequena monta de manutenção preventiva, o prazo máximo será de 48 (quarenta e oito) horas a contar da autorização expressa e aprovação da OS (ordem de serviço) pelo Município:

10.3.1.1.2Fica estabelecido que, para os serviços de manutenção corretiva o prazo não será superior a 120 (cento e vinte) horas para a execução a contar da autorização expressa e aprovação da OS (ordem de serviço) pelo Município;

ESCLARECIMENTO: Tendo em vista a complexidade da maioria dos serviços de manutenções corretivas e preventivas, os prazos de 48 (quarenta e oito) horas e 120 (cento e vinte) horas se torna muitas vezes inexequível para realização dos serviços de manutenções preventivas e corretivas. Sendo assim, o estabelecimento credenciado realizará o serviço de manutenção no menor prazo possível tendo em vista à necessidade de realização da manutenção por parte da Contratante. Desta maneira estamos corretos que atenderemos aos itens 10.3.1.1 e 20.3.1.1.2?

Resposta: O prazo máximo para a execução das manutenções/reparos/conserto necessário nos veículos, motocicletas e máquinas, nacionais ou importados, devem ser estabelecidos com base em tabela tempária oficial e em comum acordo com o fiscal do contrato, levando-se em consideração o grau de avaria nos mesmos.

Questão 04:

ESCLARECIMENTO: Quanto ao gerenciamento de abastecimento, qual a litragem estimada para cada combustível?

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE |
|------|----------------|---------|------------|
| 01 | Gasolina Comum | L | 45.795 |
| 02 | Diesel Comum | L | 24.245 |
| 03 | Diesel S-10 | L | 51.273 |

Resposta:

Questão 05:

ESCLARECIMENTO: Quais os tipos de combustíveis que podemos considerar?

Resposta: Gasolina comum, diesel comum e diesel S-10.

Questão 06:

ESCLARECIMENTO: Em relação a Frota de veículos apresentada no item 4.1, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

- I) Atualmente existem veículos em garantia de fábrica?
- IÍ) No caso de existência de veículos em garantia de fábrica, solicitamos as marcas, modelos e ano de fabricação dos mesmos, bem como em quais cidades deverão ser disponibilizadas as concessionárias solicitadas em edital.
- III) Em caso negativo de resposta, entendemos que as concessionárias só serão necessárias no caso de novas aquisições de veículos. Desta maneira estamos corretos no entendimento?

Resposta: I) Não temos veículo em garantia de fábrica.

- II) Não se aplica.
- III) Sim.

Questão 07:



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo - Minas Gerais

14.2.50 Os estabelecimentos credenciados, deverão disponibilizar relação de peças/serviços e orçamentos necessários, no prazo máximo de 6 (seis) horas.

ESCLARECIMENTO: Tendo em vista a complexidade da maioria dos serviços de manutenções corretivas e preventivas, o prazo de 06 (seis) horas se torna muitas vezes inexequível para disponibilização de cotações (O.S.), devido à necessidade das cotações de peças e verificação de tempo de mão de obra necessária para realização do mesmo, e com isso indicando preços justos e compatíveis com o mercado para realização dos serviços. Sendo assim, o estabelecimento credenciado responderá a Ordem de Serviço no menor prazo possível, tendo em vista a necessidade de realização da manutenção por parte da Contratante. Desta maneira, estamos corretos que atenderemos ao subitem 14.2.50?

Resposta: Este tema foi objeto de impugnação pela mesma empresa ora solicitante, em cuja resposta apresentamos as justificativas pelas quais consideramos o prazo de 06 (seis) horas razoável.

Publique-se.

Córrego Fundo/MG, 08 de março de 2022.

Luís Henrique Rodrigues Pregoeiro Municipal